

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

R E S O L U Ç Ã O   N º   789-A/89- CTPC/DF

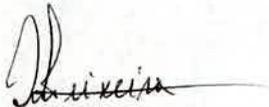
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o voto do Conselheiro Damásio Batista de Lucena, constante do processo nº 030.002514/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de NCz\$ 323,44 (trezentos e vinte e três cruzados novos e quarenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O. S. nº 310/89-DTU/SSP.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

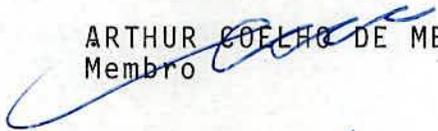
Brasília, 31 de agosto de 1989



PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA  
Presidente



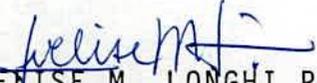
DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL  
Membro



ARTHUR COELHO DE MELLO  
Membro



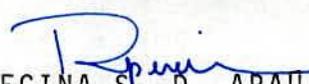
ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS  
Membro



IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA  
Membro



CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES  
Membro



REGINA S. D. ARAUJO PEREIRA  
Membro



DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA  
Membro

DISTRITO FEDERAL

Obs: Esta resolução foi numerada com engano, por isto é m.o. e alto

R E S O L U Ç Ã O Nº 789 /89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Relator, ambos constantes do processo administrativo nº 030.006.270/89;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

considerando a necessidade de se buscar o equilíbrio financeiro do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagem e tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminados:

I - serviço convencional:

- a) linha interna de Cidade Satélite - NCz\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de cruzado novo);
- b) linha interna do Plano Piloto - NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzado novo).
- c) linha de ligação - NCz\$ 0,60 (sessenta centavos de cruzado novo).



DISTRITO FEDERAL

II - serviço especial executivo:

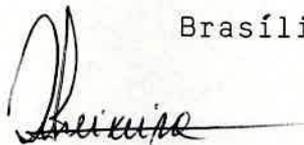
- a) grupo I - NCz\$ 0,70 (setenta centavos de cruzado novo);
- b) grupo II - NCz\$ 1,20 (hum cruzado novo e vinte centavos).

III - serviço especial transporte de vizinhança - NCz\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de cruzados novo).

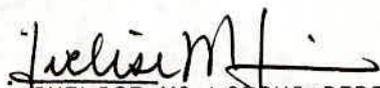
2. Propor que os preços de passagem e tarifas mencionados no item 1 desta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 18 de junho de 1989.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1989.



· PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA  
Presidente



· IVELISE Mª LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Membro



· DEOCLECIO BRITTO HAGEL  
Membro



· ARTHUR COELHO DE MELLO  
Membro



· REGINA SYLVIA DIAS DA ARAUJO PEREIRA  
Membro



· MIGUEL RAMIREZ SOSA  
Membro



· CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES  
Membro



· ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS  
Membro



· DAMASIO BATISTA DE LUCENA  
Membro